



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**Câmara Municipal de Quitandinha**

**RECEBIDO**

**MENSAGEM Nº 15/2025**

Data: 08/07/25

**Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores da  
Câmara Municipal de  
Quitandinha – PR.**

*Emanuel de S. Silva*  
Secretária Administrativa

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a incluir o parágrafo único na Lei 1.185, de 3 de novembro de 2020, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Quitandinha, e da outras providências.

Referida modificação no contexto e inclusão do parágrafo único será para referendar a **participação de pais de Alunos da APAE representantes ativos**, pois há ausência na legislação vigente em não constar na Lei que podem representar seus filhos no conselho municipal da pessoa com Deficiência, para terem direito a voto.

Tendo em vista que no Município apenas consta, neste momento, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como única e exclusiva entidade não governamental, que representa as pessoas com deficiência, tornando se insuficiente a participação de 3 (três) integrantes titulares de entidades não governamentais.

Desta forma a inclusão do parágrafo único irá permitir a participação das pessoas com deficiência ou pessoas da sociedade civil que participem ativamente, como é o caso dos pais dos alunos excepcionais, assim a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se tornará eficaz e ativo perante a sociedade e sua competência.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de referida alteração para votação dos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual está em trâmite na Secretaria de Assistência Social.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e contando com a aprovação da proposição anexa, antecipo agradecimentos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 08 de julho de 2025.

**José Ribeiro de Moura**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Inclui o parágrafo único na Lei 1.185, de 3 de novembro de 2020, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Quitandinha, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.185 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do seguinte parágrafo:

[...]

*Art. 8º*

[...]

*Parágrafo único – Não havendo no município Entidades representativas do segmento estabelecido no inciso II, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência ou pessoa da sociedade civil que participe ativamente na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos constantes na **Lei Municipal de nº 1.185 de novembro de 2020** permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 08 de julho de 2025.

**José Ribeiro de Moura**  
Prefeito Municipal

---

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)